

Aula 02

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e
Resoluções do CONTRAN - 2023
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

Alexandre Herculano

Sumário

1 - Condução de Veículos por Motoristas Profissionais	2
2 - Sistema Nacional de Trânsito.....	5
2.1 - CONTRAN	10
2.2 - Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (SENATRAN)	21
2.3 - Polícia Rodoviária Federal	26
2.4 - Órgãos e Entidades Executivos Rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	31
2.5 - CETRAN e CONTRANDIFE	34
2.6 - Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.....	36
2.7 - Órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios.....	40
2.8 - Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal	44
2.9 - JARI	44
2.10 - Disposições gerais sobre o Sistema Nacional de Trânsito	45
3 - Pedestres e Condutores de Veículos não Motorizados.....	52
4 - Cidadão	57
5 - Educação para o Trânsito	58
Lista das Questões Apresentadas	79
Gabarito	99

APRESENTAÇÃO

Aula atualizada com a lei 14.440/22.

Olá, pessoal!

Neste encontro abordaremos os seguintes tópicos da nossa legislação:

- Condução de Veículos por Motoristas Profissionais
- Sistema Nacional de Trânsito
- Pedestres e Condutores de Veículo não Motorizados
- Cidadão
- Educação para o Trânsito

ATENÇÃO: O DENATRAN AGORA É SENATRAN (SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO).

1 - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Trataremos aqui de uma atualização do CTB, ocorrida por intermédio da Lei nº 13.103, de 2015.

A regulamentação aplica-se aos motoristas profissionais:

- de transporte rodoviário coletivo de passageiros
- de transporte rodoviário de cargas

É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 horas e meia ininterruptas.

A lei também regulamenta intervalos de descanso. As regras variam para cada tipo de veículo que vimos:

Devem ser observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução.

Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

Seguindo, em 2022, tivemos algumas novidades. Assim, segundo a norma, **constitui situação excepcional** de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas, independentemente de registros ou de anotações, a indisponibilidade de pontos de parada e de descanso reconhecidos pelo órgão competente na rota programada para a viagem ou o exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis.

Cabe destacar que o órgão competente da União ou, conforme o caso, a autoridade do ente da Federação com circunscrição sobre a via publicará e **revisará, periodicamente, relação dos espaços destinados a pontos de parada e de descanso disponibilizados aos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas**, especialmente entre os previstos no art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, indicando o número de vagas de estacionamento disponíveis em cada localidade.

A norma cita **que não estará sujeito às penalidades previstas neste Código** o motorista profissional condutor de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas que não observar os períodos de direção e de descanso quando ocorrer a situação excepcional citada anteriormente.

O condutor é obrigado, dentro do período de 24 horas, a observar o mínimo de 11 horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos de descanso vistos anteriormente, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso.

O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto acima.

Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver **efetivamente ao volante**, em curso entre a origem e o destino.

Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino.

Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza os veículos em questão sem o cumprimento integral de descanso do condutor antes de iniciar uma viagem.

O motorista profissional é responsável por controlar o tempo de condução de 5 horas e meia ininterruptas, com vistas à sua estrita observância.

A não observância dos períodos de descanso sujeita o motorista profissional às penalidades daí decorrentes, previstas no CTB.

O tempo de direção será controlado mediante registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e, ou por meio de anotação em diário de bordo, ou papeleta ou ficha de trabalho externo, ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme norma do Contran.

O equipamento eletrônico ou registrador deverá funcionar de forma independente de qualquer interferência do condutor, quanto aos dados registrados.

A guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo são de responsabilidade do condutor.

Vamos a algumas questões sobre o tópico.



(Inédita - Alexandre Herculano) Com relação à Condução de Veículos por Motoristas Profissionais, julgue os itens:

1. Serão observados 15 min para descanso a cada 4 horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Pessoal, o intervalo entre os períodos de condução de veículo rodoviário de passageiro é de 30 min, e não 15 min, como a questão afirmou.

Art. 67-C, § 1º-A. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

2. O condutor é obrigado, dentro do período de 48 horas, a observar o mínimo de 11 horas de descanso, que podem ser fracionadas ou até usufruídas no veículo.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Aqui, o erro está no período de condução do motorista. Este intervalo de descanso deve ser observado em um período de 24h, e não de 48h.

Art. 67-C, § 3º O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso.

§ 1º Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução.

§ 1º-A. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

3. O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso de 13 horas.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. O CTB estabelece que o intervalo mínimo de descanso é de 11h, não de 13h.

Art. 67-C, § 6º O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso.

4. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Cópia do art. 67-C, § 2º. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

2 - SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

O que é o Sistema Nacional de Trânsito? O assunto encontra-se regulamentado no CTB do art. 5º ao 25, sendo que logo no primeiro dispositivo aparece a sua definição:

O Sistema Nacional de Trânsito (SNT) é o conjunto de **órgãos e entidades** da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios** que tem por finalidade o exercício das atividades de:

- planejamento
- administração
- normatização
- pesquisa
- registro e licenciamento de veículos
- formação, habilitação e reciclagem de condutores
- educação
- engenharia
- operação do sistema viário
- policiamento
- fiscalização
- julgamento de infrações e de recursos
- aplicação de penalidades

Perceba que é um conjunto de órgãos e entidades (em breve os conheceremos), que envolve todos os entes da federação, e que tem por finalidade o exercício das atividades relacionadas ao trânsito, de forma bem ampla.

Ainda que tenha sido assunto de aula já vista, vale a pena relembrar um dispositivo passado:

Art. 1º, § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à **defesa da vida**, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Prosseguindo, o CTB estabelece os três objetivos básicos do SNT:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

As questões que versam sobre os objetivos básicos do SNT são puramente literais. Assim, procure guardar, ao menos, as expressões iluminadas por nós, pois com essas informações você será capaz de solucionar as questões de concursos. Abaixo apresentamos um organograma que os ajudarão a memorizar.



Então, já dá pra fazer uma questão!



5. (TRE-PI - FCC - Técnico Judiciário - 2002) Os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito são, dentre outros,

- A) rever periodicamente toda a legislação de trânsito.
- B) estabelecer as penalidades para condutores infratores.
- C) promover o intercâmbio com os sistemas de trânsito de outros países.
- D) fixar os valores das multas e demais penalidades por infração de trânsito.
- E) estabelecer diretrizes para a segurança, fluidez, conforto, defesa ambiental e educação para o trânsito.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. Os três objetivos básicos do SNT estão elencados no artigo a seguir:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;"

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Logo, podemos perceber que a resposta é a letra E.

Agora conhiceremos efetivamente a lista dos órgãos e entidades que integram o SNT. Assim, compõem o Sistema Nacional de Trânsito:

- o Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN**, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo
- os Conselhos Estaduais de Trânsito - **CETRAN** e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - **CONTRANDIFE**, órgãos normativos, consultivos e coordenadores
- os órgãos e entidades **executivos de trânsito** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- os órgãos e entidades **executivos rodoviários** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- a Polícia Rodoviária Federal - **PRF**
- as **Polícias Militares** dos Estados e do Distrito Federal
- as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - **JARI**

Fiquem tranquilos com essa lista de órgãos que foi apresentada, pois veremos os detalhes que o CTB estabelece para cada um deles. Mas de antemão, afirmamos que esta relação deve estar na sua cabeça, pois é muito cobrada. Assim, de forma simplificada, temos:

- **CONTRAN**
- **CETRAN/CONTRANDIFE**
- **órgãos/entidades executivos de trânsito (de todos os entes)**

- órgãos/entidades executivos rodoviários (de todos os entes)
- PRF
- PMs
- JARIs

Ficou mais simples agora, não é?

Ainda que não esteja no rol acima, em 2009 o CTB sofreu a inclusão de um dispositivo que apresentou uma nova “pessoa” a qual pode fazer convênio com os órgãos e entidades do SNT.

O legislador se preocupou com um local específico: os portos organizados. Como, via de regra, trata-se de área privada, ficava comprometida a fiscalização das infrações de trânsito que ali ocorriam. Visando sanar tal problema, estabeleceu o Congresso Nacional:

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º [são os órgãos que compõem o SNT], com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito.

Colocando em um quadro-resumo:

De quem estamos falando?	Autoridade portuária ou a entidade concessionária do porto organizado
Com quem eles podem celebrar convênio?	Com os órgãos/entidades do SNT (com a interveniência dos Municípios e Estados juridicamente interessados)
Para que serve esse convênio?	Tem o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito

E sobre o espaço físico em questão:

§ 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas.

Bem, enfatizamos que devemos decorar a lista dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, não é? Vamos comprovar.



6. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte) Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

- A) CONTRAN, CETRAN, CONTRANDIFE e JARI.
- B) CONTRAN, CETRAN, CONTRANDIFE, NACIOTRAN e JARI.
- C) FEDERATRAN, ESTATRAN, MUNICITRAN, CONTRANDIFE e JARI.
- D) CONTRAN, DETRAN, CONTRANDIFE e GARI.
- E) N.R.A.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. Os órgãos errados (inventados pela banca) são os seguintes: NACIOTRAN, FEDERATRAN, ESTATRAN, MUNICITRAN e GARI. Vamos revisar para lembrar todos?

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

7. (FUNRIO - PRF - 2009) O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. NÃO compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

A) Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Polícia Rodoviária Federal.

B) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores; e a Polícia Federal.

C) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

D) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores.

E) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI; os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentários: A alternativa B é o gabarito da questão. Questão extremamente extensa, que pede a opção em que temos um órgão que NÃO compõe o SNT. Se lermos com atenção, veremos que aparece a expressão “Polícia Federal” no item B, que é o gabarito. À essa altura do campeonato, já devemos ter na ponta da língua os órgãos que compõem o SNT.

Vimos que o Sistema Nacional de Trânsito é um conjunto complexo de órgãos e entidades. E a quem cabe a coordenação do SNT?

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Assim, em 2003 o Presidente baixou um decreto (ainda em vigor) estabelecendo que a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ficou a cargo do Ministério da Infraestrutura. Que hoje está incorporado ao Ministério da Infraestrutura. Ok? Então, hoje, é este o Coordenador Máximo do SNT.

E outro ponto importante do dispositivo apresentado é o seguinte:

vinculado ao Ministério da Infraestrutura está o CONTRAN.

subordinado ao Ministério da Infraestrutura está o órgão máximo executivo de trânsito da União (já veremos que este órgão é o SENATRAN).

A partir de agora estudaremos os órgãos e entidades que compõem o SNT, um a um.

2.1 - CONTRAN

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN é **o órgão máximo consultivo e normativo do SNT**. É o CONTRAN que “regulamenta” o CTB, por intermédio de suas Resoluções, as quais vinculam a atuação de todos os demais órgãos de trânsito do país. Inclusive conhecemos as Resoluções específicas do seu edital ao final deste curso.



Desde abril de 2021 a nova composição do CONTRAN veio da seguinte forma:



Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministro de Estado da Educação;

V - Ministro de Estado da Defesa;

VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Processo mnemônico: C.A.D.E S.E.R.J.I.M

Cada letra representa um Ministério.

Outro ponto importante é que, agora, quem vai presidir o CONTRAN vai ser Ministro de Estado da Infraestrutura. Lembrando que:

NOVIDADE!



*§ 4º Os Ministros de Estado **deverão indicar suplente**, que será servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, Oficial-General.*

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran.

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta.” (NR)

Para fechar esses pontos novos, do art. 10, gostaria de destacar que o Diretor do SENATRAN atuará como Secretário-Executivo do CONTRAN. E que o quórum de votação e **aprovação é o de maioria absoluta.**

NOVIDADE!



*“Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, **sem direito a voto**, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame.”*

Seguindo, já sabemos quem compõe o CONTRAN, mas vamos falar um pouco mais deste órgão, que é um dos mais importantes para o seu concurso. Vamos às competências estabelecidas pelo CTB:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

“Estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código” = regulamentar, por intermédio de suas Resoluções, os pontos do CTB que carecem de mais detalhes. As diretrizes da Política Nacional de Trânsito foram estabelecidas pela Resolução nº 166, de 2004.

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

Veja bem: “**coordenar** os órgãos do SNT” é competência do **CONTRAN**. Mas “a **coordenação máxima** do SNT cabe ao **Ministério da Infraestrutura**”. Assim, devemos ficar ligados nas expressões. “**Coordenar**” ou “**coordenação máxima**”.

IV - criar Câmaras Temáticas;

Os componentes do CONTRAN são membros indicados politicamente. Não necessariamente possuem conhecimento profundo em Legislação de Trânsito. E cabe mais um detalhe: os componentes do CONTRAN não são os Ministros titulares das pastas, ok? São membros dos respectivos Ministérios, indicados pelos titulares.

Mas como então que eles legislam sobre trânsito se não precisam ter muito conhecimento na área?

O CONTRAN pode criar as Câmaras Temáticas, que são órgãos que ficarão vinculados a ele. Estes órgãos sim são compostos por especialistas em Trânsito. Existem Câmaras Temáticas de diferentes assuntos, como por exemplo: Assuntos Veiculares, Formação e Habilitação de Condutores, entre outros.

V - estabelecer seu regimento interno e as **diretrizes** para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

É o CONTRAN que elabora seu próprio Regimento Interno. Já em relação aos CETRAN e ao CONTRANDIFE, ele estabelece apenas as diretrizes para o funcionamento.

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

As JARI são os órgãos que julgam os recursos das multas em 1ª instância. Devem possuir um regimento, cujas diretrizes são estabelecidas pelo CONTRAN.

Antes de prosseguir, podemos destacar que já vimos que cabe ao CONTRAN estabelecer as **diretrizes**:

- da Política Nacional de Trânsito
- para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE
- do regimento das JARI

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

NOVIDADE!



VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;

Normatizar é uma palavra que faz menção ao CONTRAN, ok? E em 2021, o inciso VIII, foi alterado.

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

Não falamos que o CONTRAN é o órgão máximo normativo e **consultivo**? Então, pode ser questionado pelos demais órgãos do SNT a respeito da aplicação da Legislação de Trânsito. Mais à frente veremos que o CETRAN e o CONTRANDIFE têm competência parecida com essa, contudo, no âmbito estadual e distrital.

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

Normatizar de novo, viu? Enquanto o CTB apresenta normas gerais sobre os processos acima, cabe ao CONTRAN detalhar estes assuntos em resoluções específicas.

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

Sinalização de Trânsito é o assunto da nossa próxima aula. Veremos que existe uma Resolução específica sobre o assunto.

XII - apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;

NOVIDADE!



O dispositivo acima, ou seja, o inciso XII será revogado. O CONTRAN não terá mais a competência de julgar recursos em segundo grau.

Quando estudarmos o Processo Administrativo no trânsito, veremos que, para as multas de trânsito, os infratores têm direito a dois recursos. Em alguns casos, o segundo recurso é julgado pelo CONTRAN.

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

Somente quem pode **avocar** processos sobre conflitos é o CONTRAN.

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Imagine que foi cometida uma infração de trânsito em uma área limítrofe entre dois estados. No caso, agentes de trânsito de ambos estados querem lavrar o auto de infração. Mas e aí? O condutor vai levar uma multa de cada estado pela mesma infração? Obviamente que não. Este é um exemplo de um conflito sobre circunscrição e competência entre os estados, a ser dirimido pelo CONTRAN.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.

NOVIDADE!



Com relação as propostas e contribuições pertinentes ao CONTRAN, teremos outras novidades, as quais entraram em vigor abril de 2021.

§ 1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do caput deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran.

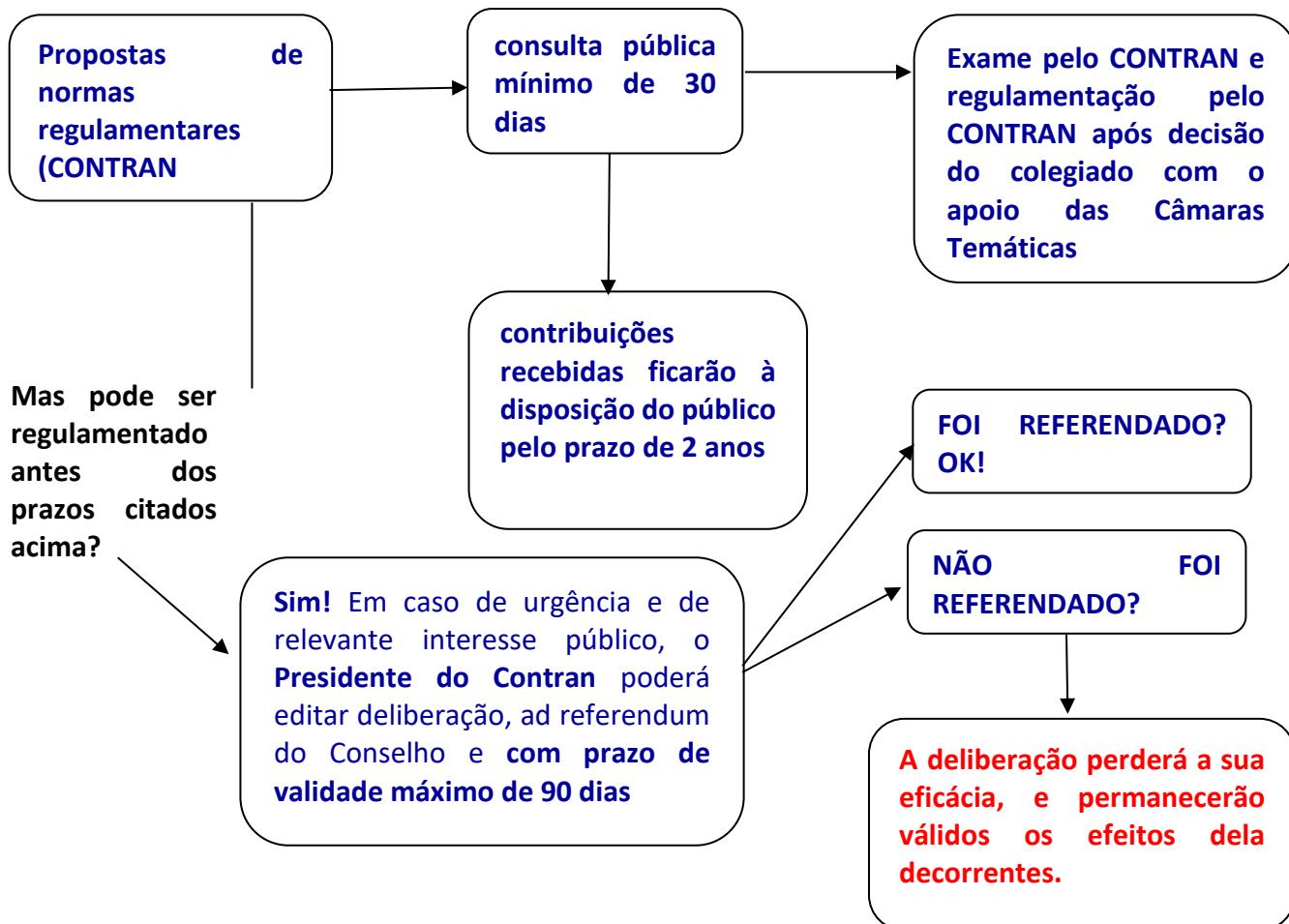
§ 2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o § 1º deste artigo ficarão à disposição do público **pelo prazo de 2 (dois) anos**, contado da data de encerramento da consulta pública.

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Conselho e **com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias**, para estabelecer norma regulamentar prevista no inciso I do caput, dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada a reedição.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem o referendo do Contran, a **deliberação perderá a sua eficácia**, e permanecerão válidos os efeitos dela decorrentes.

§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o **uso de sinalização horizontal ou vertical** que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito.”
(NR)

ESCLARECENDO!



Já que citamos, agora há pouco, as Câmaras Temáticas, vamos conhecer os detalhes sobre o assunto.

As Câmaras Temáticas não compõem o SNT. São órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, integradas por especialistas. Têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado. Em outras palavras: subsidiar as decisões do CONTRAN. Lembre que as Câmaras Temáticas são compostas por especialistas, com notório saber em trânsito. Diferentemente do CONTRAN, integrado por indicados políticos.

Cada Câmara é constituída por:

- especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito
- especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito

Todos os especialistas são indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito – atualmente o Ministro da Infraestrutura.

Os segmentos da sociedade citados acima são representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

Para finalizar o assunto, hoje em dia, os coordenadores das Câmaras Temáticas são eleitos pelos respectivos membros.

Com **relação à coordenação** tivemos novidades em 2021. Vejam o destaque abaixo.



Art. 13 (...) 3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática.

Vamos ver como esse tópico pode ser cobrado em concursos?



8. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Faz parte do CONTRAN

- A) um representante do Ministério da Educação e do Desporto.
- B) um representante do Ministério da Economia.
- C) dois representantes do Ministério da Saúde.
- D) três representantes do Ministério dos Transportes.
- E) N.R.A.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. Pessoal, mudanças aqui. **Hoje seria a letra E.**

Segue a nova composição do CONTRAN veio da seguinte forma:

Processo mnemônico: C.A.D.E S.E.R.J.I.M

Cada letra representa um Ministérios.

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministro de Estado da Educação;

V - Ministro de Estado da Defesa;

VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

9. (CESPE - CETURB/ES – Agente de Trânsito - 2010) O Ministério das Cidades tem representante no Conselho Nacional de Trânsito.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Mas mudanças serão cobradas! **Hoje estaria ERRADA.**

Obs. Hoje é o Ministério da Infraestrutura.

10. (Prefeitura de Salvador/BA, SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Compete ao CONTRAN

- A) criar Câmaras Temáticas.
- B) criar a JARI.
- C) criar o CETRAN.
- D) criar a FEDERATRAN.
- E) N.R.A.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. Vejamos:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

IV - criar Câmaras Temáticas;

As JARI e os CETRAN já são órgãos do Sistema Nacional de Trânsito. Não é o CONTRAN que os cria. E FEDERATRAN? O que é isso?

(CESPE – MPU – Técnico Segurança - 2010] Julgue os seguintes itens, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

11. Incluem-se, entre as competências desse órgão, o acompanhamento e a coordenação das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Aqui a banca apelou para uma parte mais decoreba mesmo. Esta é uma das competências do CETRAN e CONTRANDIFE:

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

12. Ao CONTRAN compete coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Vejamos:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

Lembre que a coordenação máxima cabe, hoje, ao Ministério da Infraestrutura.

13. Compete a esse conselho normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores de veículos.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. “Normatizar”. Vamos ao CTB:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

14. (FCC - TRT - Técnico Judiciário - 2004) O órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito é:

- A) a Ciretran - Circulação Regional de Trânsito.
- B) o Denatran - Departamento Nacional de Trânsito.
- C) o Detran - Departamento Estadual de Trânsito.
- D) o Contrandife - Conselho de Trânsito do Distrito Federal.
- E) o Contran - Conselho Nacional de Trânsito.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. Muito fácil!

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

15. (CESPE - PRF - 2008) Julgue os itens subsequentes com respeito ao SNT.

I - Os órgãos e entidades componentes do SNT respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

II - O SNT é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos estados, do DF e dos municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

III - Compõem o SNT: o CONTRAN, os conselhos estaduais de trânsito (CETRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos estados, do DF e dos municípios, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do DF e dos municípios, a PRF, as polícias militares dos estados e do DF e as juntas administrativas de recursos de infrações.

IV - As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

A quantidade de itens certos é igual a

- A) 0.
- B) 1.
- C) 2.
- D) 3.

E) 4.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão.

Item I: correto. Como foi assunto da aula passada, vamos transcrever aqui o dispositivo, ainda que seja cópia do CTB:

Art. 1º, § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Item II: correto. É a definição do SNT. Mais uma cópia do CTB, desta vez do caput do art. 5º.

Item III: correto. Não aguento mais ver essa lista dos órgãos/entidades que compõem o SNT. Acho que nem você. É o art. 7º.

Item IV: correto. Mais uma “CTRL + C” e “CTRL + V”. Art. 13.

Todas estão corretas.

2.2 - Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (SENATRAN)

Ao invés de seguir a ordem dos artigos do CTB, vamos passar a analisar os demais órgãos da União pertencentes ao SNT.

Assim, temos no art. 19 as competências do SENATRAN. De antemão já podemos te informar que são 29 incisos, ou seja, é inviável decorar tudo. Mas destacaremos aqui os dispositivos mais importantes para a sua prova. De qualquer forma, toda a lista será apresentada, para que seu material fique completo.

E um detalhe: você não vai encontrar escrito “SENATRAN” em lugar nenhum no CTB. O que vai estar escrito é “órgão máximo executivo de trânsito da União”. SENATRAN foi o nome real dado quando o órgão foi criado. E utilizaremos esta expressão na nossa aula simplesmente porque ela é mais simples, mas você deve conhecer o nome estabelecido pelo CTB.

Já vimos que o SENATRAN é subordinado ao órgão coordenador máximo do SNT (Ministério da Infraestrutura). Sendo um órgão executivo, suas atribuições são quase que exclusivamente administrativas.

Vamos às competências do SENATRAN, ressaltando as mais importantes:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

O dispositivo por si só é simples. Mas só desejamos destacar um detalhe técnico: ao ler a expressão “fazer cumprir”, você pode ter pensado que o SENATRAN é um órgão que fiscaliza o trânsito. Isto não procede. O “fazer cumprir” é direcionado aos demais órgãos do SNT. Por exemplo:

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

Ué? Já não vimos que isso é competência do CONTRAN? Não pessoal, o CONTRAN **normatiza** esse assunto. O SENATRAN pode estabelecer algumas normas complementares, dando execução às normas. Assim, está fazendo com que os demais órgãos/entidades do SNT cumpram efetivamente a legislação de trânsito.

E um bizu: enquanto para o CONTRAN é comum a expressão **normatizar**, para o SENATRAN aparece **estabelecer procedimentos**.

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

O item acima é um dos mais importantes. Nós sabemos que quem expede a nossa habilitação são os DETRANS. Porém, imagine se cada DETRAN tivesse um modelo de habilitação ou de documento do veículo? Este é o motivo de esta tarefa caber ao SENATRAN. Mas será que apenas este órgão, com sede em Brasília, seria capaz de emitir todos esses documentos, no Brasil inteiro? Por isso que está escrito “mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal” (os DETRANS).

Enfatizando: a competência para a emissão dos documentos de habilitação e do veículo é do SENATRAN, mediante delegação aos DETRANS.

Agora conheceremos alguns dispositivos que podem ser estudados juntos e que merecem atenção:

- VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;
- IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;
- X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;
- XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;
- XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;
- XIII - coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320; (atualização de 2016)
- Art. 320, § 1º** O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.
- XXX - organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf). (atualização de 2016)

Se você se deparar na sua prova com algum **banco de dados de caráter nacional**, pode ter certeza que a competência para organizá-lo é do SENATRAN. Vejamos:

RENACH – Registro Nacional de Carteiras de Habilitação.

RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores.

RENAEST – Registro Nacional de Estatísticas do Trânsito. É um sistema de registro, gestão e controle de dados estatísticos sobre acidentes no trânsito. Serve de subsídio aos órgãos/entidades do SNT com vistas a ações que visem diminuir este problema.

RENAINF – Registro nacional de Infrações de Trânsito. É um sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito, integrado ao RENACH e ao RENAVAM. Visa criar uma base nacional de infrações de trânsito e proporcionar condições operacionais para o seu registro, viabilizando o processamento dos autos de infrações, das ocorrências e do intercâmbio de informações. As infrações de trânsito cometidas em unidades da Federação não referentes a licenciamento do veículo deverão ser registradas no RENAINF para fins de arrecadação.

E em relação à estatística geral de trânsito no país (inciso X), cabe ressaltar que todos os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os respectivos dados estatísticos necessários para a compilação.

XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

Só podia ser o SENATRAN, com âmbito nacional, para desenvolver esta atividade.

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;

XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

Perceba que quem altera a sinalização é o CONTRAN. O SENATRAN – ou qualquer outro órgão do SNT – pode propor. Mas depende de chancela do órgão máximo normativo.

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

Mais uma vez: o dispositivo ressalta que o CONTRAN já aprovou. O SENATRAN apenas dá execução.

Agora mais um grupo de dispositivos com características comuns:

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

Se estiver escrito a palavra **internacional**, a competência é do SENATRAN. Releia os quatro incisos acima e confirme essa informação.

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

De novo: “estabelecer procedimentos” é comum aparecer para o SENATRAN. Não está escrito “normatizar” em lugar nenhum.

XXVII - instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

Das decisões do CONTRAN cabe recurso ao Ministro da Infraestrutura. E quem instrui esse recurso é o SENATRAN. Mas importante ressaltar o seguinte: o dispositivo não se refere a recursos de infrações, pois a regulamentação destes está no art. 290 do CTB, o qual nos informa que, em se tratando de recurso de multa, a instância administrativa se encerra no CONTRAN. Os recursos aqui mencionados seriam quaisquer referentes a decisão do CONTRAN que não de infrações de trânsito. Por exemplo: processos de conflito de competência ou em caso de recusa de autorizar sinalização em caráter experimental.

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

O CONTRAN é um órgão vinculado ao Ministério da Infraestrutura. Não possui receita própria. Assim, recebe suporte do SENATRAN.

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

Se ficar comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o SENATRAN, mediante aprovação do CONTRAN, vai assumir diretamente ou por delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

Para finalizar o assunto SENATRAN, o CTB estabelece que seu regimento interno deve dispor sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.



O RNPc, também, é mantido pelo SENATRAN.

XXXI - organizar, manter e atualizar o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPc).

2.3 - Polícia Rodoviária Federal

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal tem sua existência baseada na Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)

II - polícia rodoviária federal; (...)

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Assim, a PRF é um órgão de segurança pública. Porém, possui boa parte de suas atribuições voltadas para o trânsito, como veremos a seguir:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

Como órgão de segurança pública, a PRF pode atuar em todo o território nacional. Mas em relação à atividade administrativa de trânsito, é importante ressaltar a circunscrição do órgão, sua competência territorial: apenas as rodovias e estradas federais. Assim, não cabe a um Policial Rodoviário Federal autuar um condutor que avançou um semáforo vermelho em uma via urbana. O policial não é competente para isto. Ressaltamos que o que importa é o local da infração de trânsito, e não o de abordagem. Por exemplo: um policial rodoviário avista um condutor dirigindo sem o cinto de segurança e utilizando fones de ouvidos (duas condutas que são infrações de trânsito). Pode empreender uma perseguição e abordar o condutor em área urbana. As autuações serão feitas sem problemas.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

Que a PRF “faz cumprir” a legislação de trânsito todos sabemos, já que é um órgão fiscalizatório. Mas ela também deve “cumprir” a legislação, ou seja, seus agentes também devem respeitar as normas. Diferentemente do que ocorre na prática, o fato de o veículo ser uma viatura policial não o autoriza a ser conduzido sem extintor de incêndio, com faróis queimados ou em mau estado de conservação. As proibições que existem para o particular também valem para o órgão. Já vimos o que pode constituir uma exceção: em serviço de emergência, estes veículos gozam de prioridade de trânsito. Só isso.

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

Item que deriva do texto constitucional. O patrulhamento ostensivo (com policiais fardados e viaturas caracterizadas) das rodovias e estradas federais é competência da PRF.

Lembram-se do Anexo I?

PATRULHAMENTO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

NOVIDADE!



Tivemos alteração **no inciso III do art. 20.** Ficará notório a possibilidade de a PRF aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas.

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

“Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes (...)” = no âmbito das rodovias e estradas federais, a PRF pode aplicar multa e as medidas administrativas relacionadas, como retenção do veículo para regularização, por exemplo. Conheceremos as penalidades e medidas administrativas em aula futura.

“Aplicar e arrecadar (...) os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais (...)” = nas vias rurais federais, o órgão pode remover (levar para o depósito) veículos, objetos e animais soltos na pista, quando houver previsão legal para tal. Os proprietários, ao retirarem seus pertences, devem recolher aos cofres públicos as diárias correspondentes.

“Escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas” = há casos específicos em que o trânsito de veículos com dimensões excedentes às normais deve ser efetuado com escolta da PRF.

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

Ao atender um acidente, os policiais elaboram um boletim com todos os dados relevantes. Essas informações vão para a central da PRF da unidade da federação e, após, para a central do Departamento, em Brasília. Estas informações alimentam o RENAEST, que já conhecemos.

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

Em casos onde a escolta pode ser feita por empresas particulares, estas devem ser credenciadas junto à PRF. (não estamos elencando quando a escolta pode ser feita por particulares ou quando deve ser feita pela própria PRF porque isto não está no seu edital)

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

O “órgão rodoviário” citado é o órgão executivo rodoviário da União: o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

Aqui não estamos falando da atribuição da PRF de informar os índices de acidentes ocorridos em uma rodovia federal ao SENATRAN, a fim de atualizar o RENAEST, que organiza as estatísticas gerais de acidentes de trânsito no país. O inciso trata de levantamento de locais com altos índices de acidentes, como uma determinada curva de uma rodovia. A PRF pode solicitar ao DNIT mais sinalização ou recapeamento, por exemplo.

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

Estes quatro últimos incisos são comuns a todos os órgãos executivos de trânsito do SNT. Perceba que são itens genéricos, que não precisam necessariamente ser desenvolvidos por um órgão policial.

NOVIDADE!



Outra novidade e uma das mais importante, é a possibilidade dos órgãos, que autuam aplicarem a penalidade de **suspensão do direito de dirigir**, sendo a PRF um deles.

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.”

Vamos fazer uma questão sobre a PRF.



16. (CESPE - PRF - 1998) As competências da PRF, no âmbito das rodovias e estradas federais, não incluem

- A) realizar o patrulhamento ostensivo, mediante a execução de operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.
- B) aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.
- C) realizar o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais que margeiam as rodovias federais.
- D) integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação.
- E) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. Item A: correto. É o art. 20, II.

Item B: correto. Art. 20, III.

Item C: errado. Patrulhamento de ferrovias federais? Que viagem é essa? Isto é competência da Polícia Ferroviária Federal (aquela polícia que ninguém nunca viu). Está na própria Constituição Federal:

Art. 144. § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Item D: correto. Art. 20, X.

Item E: correto. Art. 20, VII.

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.

O Decreto 1.655 já mencionava a possibilidade de realizar perícia, e em 2021 tivemos a inclusão deste inciso permitindo a PRF realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.

2.4 - Órgãos e Entidades Executivos Rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Pessoal, vimos na lista da composição do SNT que existem “órgãos/entidades **executivos de trânsito**” e “órgãos/entidades **executivos rodoviários**”. Vamos agora conhecer estes últimos.

O CTB apresenta em um único artigo a competência de todos esses órgãos, independente de serem da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Ou seja, as atribuições da União em uma rodovia federal são as mesmas que do Estado em uma rodovia estadual e do Município em uma rodovia municipal.

E quem são esses órgãos na prática, para facilitar a visualização? Você não precisa decorar nome nenhum, pois cada ente dá o nome que bem entender. Mas no âmbito da União, o órgão responsável é o Dnit. No Distrito Federal, temos o DER-DF (Departamento de Estradas e Rodagem). No Rio Grande do Sul, o órgão executivo rodoviário do Estado é o DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagem). Nos Municípios (naqueles que possuem tal órgão), a variedade de nomenclatura é maior ainda. Isso tudo foi para facilitar a visualização do órgão de que estamos tratando, tendo em vista que o nome que você deve guardar para a sua prova é “órgão executivo rodoviário” do respectivo ente.

Vamos às principais competências. Elas estão relacionadas à manutenção, preservação e sinalização da via.

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 [as obras ou eventos em uma via dependem de autorização], aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Alguns veículos que trafegam nas vias rurais, devido a suas grandes dimensões e extensões, precisam de uma Autorização Especial de Trânsito (AET). Quem emite a AET são os órgãos executivos rodoviários com circunscrição nas vias por onde esses veículos vão trafegar.

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Repare que, no âmbito da União, esse policiamento ficará a cargo da PRF. Já nas rodovias e estradas estaduais e municipais, o convênio a ser firmado é com a Polícia Militar do Estado em questão.

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Os órgãos executivos rodoviários têm competência para fiscalizar o trânsito, podendo autuar e aplicar multas, como visto acima.

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

Infrações sobre excesso de peso, dimensão e lotação nas vias rurais = competência dos órgãos rodoviários, não da PRF.

É só lembrar: vai danificar a via? A competência é do órgão executivo rodoviário, já que é este que faz a manutenção da via (o excesso de peso e de lotação pode ser tanto que danifique o pavimento; o excesso de dimensões pode danificar a sinalização, por exemplo).

E existe uma série de competências que são comuns a outros órgãos. Por exemplo, no âmbito da União, as competências abaixo já foram citadas quando tratamos da PRF, pois são atribuições em comum:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;



Outra novidade e uma das mais importantes, é a possibilidade dos órgãos, que atuam aplicarem a penalidade de **suspensão do direito de dirigir**, sendo o DNIT, por exemplo, um deles. Cabe lembrar que hoje em dia esta competência é do DETRAN.

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Cabe destacar que essa novidade acima, para os Executivos Rodoviários, só entrará em vigor **a partir de janeiro de 2024**. Essa alteração veio pela lei 12.229/21. Fiquem atentos!

Art. 338-A. As competências previstas no inciso XV do caput do art. 21 e no inciso XXII do caput do art. 24 deste Código serão atribuídas aos órgãos ou entidades descritos no caput

dos referidos artigos a partir de 1º de janeiro de 2024. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2023, as competências a que se refere o caput deste artigo serão exercidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

2.5 - CETRAN e CONTRANDIFE

Os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN (no DF o nome é Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE) são órgãos colegiados, normativos, consultivos e coordenadores do correspondente sistema estadual ou distrital de trânsito, componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Obviamente que as normas a serem editadas apenas podem ter abrangência no âmbito da respectiva unidade da federação. E nunca podem ir de encontro a uma norma do CTB ou do CONTRAN, ok?

Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida **experiência em matéria trânsito** (não basta ter conhecimento prático, deve ter formação no assunto).

Já os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ser pessoas de reconhecida **experiência em trânsito** (basta conhecimento prático, neste caso).

O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Vamos às competências desses órgãos:

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões: (dos casos abaixo, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa)

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

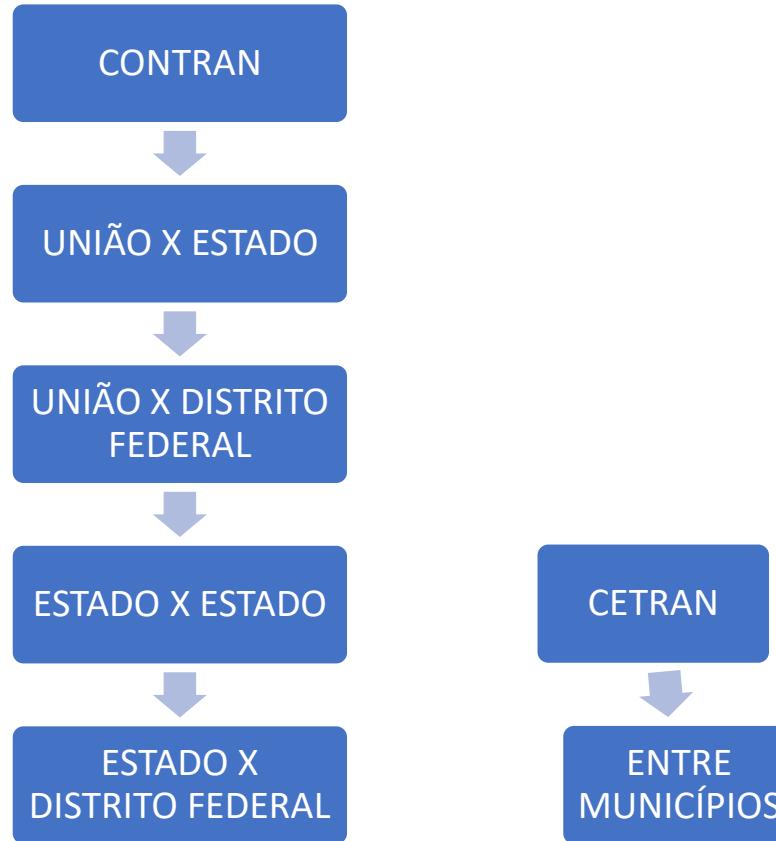
X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333; [disposição transitória do CTB já cumprida]

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

O inciso acima ficou para o final para fazermos um comentário: se houver conflito de competência entre dois órgãos municipais limítrofes, quem decide é o CETRAN do Estado. Por exemplo, um condutor comete uma infração de trânsito em uma área que separa dois municípios. Os agentes de trânsito de ambos os órgãos municipais querem fazer a autuação. Quem decide quem pode fazer? O CETRAN do Estado. Essa situação é semelhante a que vimos para o CONTRAN, mas perceba, abaixo, a diferença entre as entidades que estão em conflito:

QUEM RESOLVE CONFLITOS SOBRE CIRCUNSCRIÇÃO E COMPETÊNCIA:



2.6 - Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal

Sabe de quem vamos falar agora? Do famoso DETRAN. Porém, você não vai encontrar a palavra DETRAN no CTB, já que cada Estado pode dar o nome que quiser (ainda que todos tenham dado o mesmo nome). O nome correto, para concurso, é órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

E qual seria o conceito de DETRAN?

É o órgão de trânsito que atua em áreas urbanas, dividindo suas atribuições com os órgãos executivos de trânsito municipais, e tem como principais atribuições:

- realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União
- expedir e cassar licença de aprendizagem, permissão para dirigir e carteira nacional de habilitação, mediante delegação do órgão federal competente

- vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União

Apesar de elencar acima as principais atribuições, iremos apresentar todas aqui, tendo em vista que você deve lê-las para a sua prova.

Vamos às atribuições mais importantes dos DETRANS:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:



Cabe destacar que esses dois incisos sofreram alterações em abril de 2021. Vejamos:

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

III - vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Aqui vimos a competência do órgão para colocar tanto condutores quanto veículos em condições de trafegar nas vias terrestres. A expressão “mediante delegação do órgão federal competente” está grifada, pois a competência original é do SENATRAN, lembram? Nas competências do SENATRAN estas atribuições aparecem com a expressão “mediante delegação **aos** órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal”. Aqui aparece “mediante delegação **do** órgão federal competente”.

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Já sabemos que as Polícias Militares fazem parte do Sistema Nacional de Trânsito. Veremos, mais à frente, que podem fiscalizar o trânsito, mediante convênio com determinados órgãos/entidades. O DETRAN é um deles.

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

As infrações que **não** são de competência do DETRAN são as relacionadas a **circulação, estacionamento e parada, além de excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos**. Estas são de competência dos **órgãos executivos municipais de trânsito**. Basicamente, as infrações de trânsito que sobram para o DETRAN são as relacionadas às condições do condutor e do veículo.

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

Se o seu veículo estiver irregular, em certos casos o DETRAN pode leva-lo para o depósito. Você vai ter que pagar pelo menos uma diária? Sim.

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

Para cadastro no RENACH.

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

Por exemplo: são credenciados junto ao DETRAN os Centros de Formação de Condutores (autoescolas) e os médicos e psicólogos examinadores.

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

Se o órgão do município puder aplicar penalidades, deve possuir os dados dos condutores e dos veículos.

Por fim, vamos elencar as atribuições mais simples, repetitivas até, já que são comuns a outros órgãos, e não temos muito o que falar:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;
- XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.



Em abril de 2021, tivemos mais novidades no art. 22. Já que outros órgãos vão poder aplicar a suspensão do direito de dirigir, logo, o legislador destacou quando isso poderá ser feito pelos DETRANS.

XVII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Parágrafo único. As competências descritas no inciso II do caput deste artigo relativas ao processo de suspensão de condutores serão exercidas quando:

I - o condutor atingir o limite de pontos estabelecido no inciso I do art. 261 deste Código;

II - a infração previr a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma específica e a autuação tiver sido efetuada pelo próprio órgão executivo estadual de trânsito.”

2.7 - Órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios

O CTB previu que os Municípios também podem integrar o SNT por intermédio de órgãos executivos de trânsito. Porém isto é uma faculdade, não uma obrigação. Tanto que poucos Municípios possuem efetivamente tais órgãos/entidades. Os Municípios pequenos não dispõem de receita para criar tais órgãos. Mas isso é como curiosidade, para visualizar, pois para o concurso basta saber da existência deles e para que servem.

Vamos enunciar as competências em ordem de importância para o seu concurso.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (atualização de 2016)

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

As infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos são de competência dos Municípios. Isto é muito importante. Nos concursos, é comum essas atribuições aparecerem como competência dos órgãos estaduais.

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

Perceba que os dois incisos acima tratam eminentemente de **assuntos de interesse local**. Assim, nada mais justo do que ficar a cargo de um órgão/entidade municipal.

Vejamos: quais as vias que podem possuir sistema de estacionamento rotativo? É o município que decide. Ou ainda, a quem cabe, se for o caso, implantar um sistema de rodízio de veículos, com vistas a diminuir o tráfego em determinados horários? O município de São Paulo fez isso há alguns anos atrás.

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

É o Município que:

Registra e licencia:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ veículos de tração e propulsão humana ➤ veículos de tração animal
Concede autorização para a condução de:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ veículos de propulsão humana ➤ veículos de tração animal

Pessoal, essas atividades não são nada comuns. Eu desconheço um Município que exija o registro de uma carroça, por exemplo. Ou que exija habilitação para a condução de uma bicicleta. Mas tudo isso é possível de acordo com o CTB, ok?

Agora apresentaremos uma lista de atribuições que são exercidas, na área rural, pelos órgãos executivos **rodoviários** dos Municípios. E na área urbana, são exercidos pelos órgãos executivos **de trânsito** municipais:



Em abril de 2021 o inciso II sofreu pequenas alterações. Vejamos:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 [obras ou eventos], aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Por fim, podemos apresentar uma série de competências comuns a vários órgãos, que não poderiam ficar de fora das atribuições dos órgãos/entidades de trânsito municipais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

Importante salientar que o Distrito Federal não pode ser subdividido em Municípios. E aí? Quem exercerá estas atividades? No DF, as competências relativas a órgão ou entidade municipal são exercidas por seu órgão ou entidade executivos de trânsito (DETRAN).

E para que os Municípios exerçam as competências vistas neste tópico, devem estar integrados, obviamente, ao Sistema Nacional de Trânsito.



Outra novidade e uma das mais importantes, é a possibilidade dos órgãos, que autuam aplicarem a penalidade de suspensão do direito de dirigir, sendo o órgão executivo de trânsito do município um deles. Cabe lembrar que hoje em dia esta competência é do DETRAN.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.”

Cabe destacar que essa novidade acima (do inciso XXII), para o Executivo de Trânsito dos municípios, só entrará em vigor **a partir de janeiro de 2024**. Essa alteração veio pela lei 12.229/21. Fiquem atentos!

Art. 338-A. As competências previstas no inciso XV do caput do art. 21 e no inciso XXII do caput do art. 24 deste Código serão atribuídas aos órgãos ou entidades descritos no caput dos referidos artigos a partir de 1º de janeiro de 2024. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2023, as competências a que se refere o caput deste artigo serão exercidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

2.8 - Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal

Aqui o item é bem fácil, pois existe apenas uma competência das PMs no CTB.

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

Veja bem: a PM faz parte do SNT. Isso já sabemos. Porém, ela somente atua se houver um convênio firmado com um órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários. A PM, por si só, não pode fiscalizar o trânsito.

E mais: a aplicação de penalidades e medidas administrativas cabe ao órgão original, aquele que celebrou o convênio com a PM.

Vamos a um exemplo. Suponha que um Município celebrou o referido convênio de modo que alguns policiais militares fiscalizem o trânsito. O que esses agentes irão fazer é apenas a autuação. Os autos serão encaminhados para o Município, que será competente para aplicar as penalidades, como as multas.

2.9 - JARI

As JARI (Juntas Administrativas de Recursos de Infrações) são órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos contra penalidades impostas por órgãos a elas ligados. E quem possui JARI? A redação do dispositivo no CTB é imprecisa, tendo em vista que nos dá a impressão que o SENTRAN possui JARI e que a PRF não tem. Mas trago aqui a lista precisa dos órgãos/entidades que possuem JARI:

- o órgão/entidade executivo rodoviário da União

- a Polícia Rodoviária Federal
- os órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados e do Distrito Federal
- os órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Municípios

As JARI têm regimento próprio (cujas diretrizes são estabelecidas pelo CONTRAN). Recebem apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

E quais são as competências das JARI? Apenas três:

- julgar os recursos interpostos pelos infratores
- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida
- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente

2.10 - Disposições gerais sobre o Sistema Nacional de Trânsito

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscpcionais de suas atuações.

Uma pergunta comum em sala de aula é a seguinte: se um Município não fizer parte do SNT, a quem cabe suas competências? A resposta vem do seguinte dispositivo:

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Assim, é comum que um Município faça um convênio com o respectivo Estado (que possui DETRAN) para que este exerça suas atribuições originárias.

O CTB estabelece que os órgãos e entidades de trânsito podem prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com resarcimento dos custos apropriados.

NOVIDADE!



E para finalizar, vejamos às últimas novidades sobre o SNT. Uma delas é

§ 2º Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o caput deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo.”

Outra novidade que entrou em vigor em 2021, importantíssima, é a possibilidade de fiscalização pela Polícia Legislativa, a qual poderá lavrar auto de infração de trânsito. Vejamos:

“Art. 25-A. Os agentes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal, respectivamente, mediante convênio com o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, poderão lavrar auto de infração de trânsito e remetê-lo ao órgão competente, nos casos em que a infração cometida nas adjacências do Congresso Nacional ou nos locais sob sua responsabilidade comprometer objetivamente os serviços ou colocar em risco a incolumidade das pessoas ou o patrimônio das respectivas Casas Legislativas.

Parágrafo único. Para atuarem na fiscalização de trânsito, os agentes mencionados no caput deste artigo deverão receber treinamento específico para o exercício das atividades, conforme regulamentação do Contran.”

Vamos, agora, fazer questões diversas sobre o Sistema Nacional de Trânsito.



17. (FUNRIO - PRF - 2009) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações. Sobre as competências atribuídas aos respectivos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito é correto afirmar que

A) compete ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades.

B) compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas e dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

C) compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; elaborar normas no âmbito das respectivas competências; responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

D) compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União julgar os recursos interpostos pelos infratores; solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

E) compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições; proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão. Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

Item B: errado. Essas competências são todas do CONTRAN:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Item C: errado. A banca colocou duas competências do CETRAN/CONTRANDIFE:

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

Item D: errado. Essas são todas as competências das JARI:

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Item E: errado. Não é competência da PRF, mas do DENATRAN.

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

18. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Compete à Polícia Rodoviária Federal promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas

- A) pelas JARIs.
- B) pelo CETRAN.
- C) pelo CONTRANDIFE.
- D) pelo CONTRAN.
- E) N.R.A.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão. Realmente esta é uma das competências da PRF.

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;"

(ESAF - MPU - Técnico em Segurança – 2004/adaptada) Julgue as afirmações a seguir.

19. Compete à Junta de Recurso de Infração (JARI) julgar os recursos interpostos pelos infratores e solicitar, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas ao recurso, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Vejamos:

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

20. Compete ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) julgar os recursos interpostos contra a decisão da Junta de Recurso de Infração (JARI) e dos órgãos e entidades executivos estaduais nos casos de inaptidão permanente, constatados nos exames de aptidão física, mental e psicológica.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Esta competência é do CETRAN e CONTRANDIFE.

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;"

21. (CESPE - PRF - 1998) - Em relação a composição e competência do Sistema Nacional de Trânsito, assinale a alternativa correta

(A) Os CETRAN, Conselhos Estaduais de Trânsito, são órgãos máximos normativos e consultivos do Sistema Nacional de Trânsito;

(B) Estabelecer as diretrizes da Política Nacional de Trânsito é, entre outras, competência da Polícia Rodoviária Federal;

(C) É competência do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito, zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro;

(D) Compete às JARI, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, dirimir conflitos sobre circunscrição e competência do trânsito no âmbito dos Municípios;

(E) Compete às Câmaras Temáticas julgar os recursos interpostos pelos infratores.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. Item A: errado. O órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito é o CONTRAN. Já vimos dez vezes.

Item B: errado. Outra competência do CONTRAN:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

Item C: correto. Vejamos o que diz o CTB:

Art.12. Compete ao CONTRAN:

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

Item D: errado. Conflito entre Municípios? Isso é competência do CETRAN:

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

Item E: errado. Julgar os recursos é trabalho da JARI, primordialmente.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

(CESPE – CBM/DF – 2011) - Acerca do que dispõe a Lei n.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), julgue os itens a seguir:

22. Conforme o CTB, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal integram o SNT.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Corpo de Bombeiros Militares? É brincadeira, não é?

23. O órgão executivo com circunscrição sobre as vias urbanas do DF é o CONTRANDIFE.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. O CONTRANDIFE não é órgão executivo. O DF possui um órgão executivo de trânsito distrital (que por sinal também se chama DETRAN, à semelhança dos similares estaduais).

24. (CESPE - CETURB/ES – Agente de Trânsito - 2010) Entre as atribuições dos órgãos executivos de trânsito dos estados, inclui-se a de organizar e manter o registro nacional de veículos automotores.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Banco de dados de âmbito nacional? Esta competência é do órgão executivo de trânsito da União - DENATRAN.

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;

25. (CESPE - CETURB/ES – Motorista - 2010) O sistema de estacionamento rotativo pago nas vias deve ser mantido e operado por entidade de trânsito dos estados.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Sistema de estacionamento rotativo nas vias => interesse local => competência municipal.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

26. (CESPE - DETRAN/DF – Analista de Trânsito - 2009) Os municípios integram automaticamente o SNT.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Isto não ocorre automaticamente. Tanto que mencionamos que a maior parte dos Municípios, que possuem receita baixa, ainda não têm órgãos de trânsito. A saída para estes são os convênios.

Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...)

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

27. (CESPE - DETRAN/DF – Analista de Trânsito - 2009) Compete ao Conselho de Trânsito do DF (CONTRANDIFE) responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Veja o que dispõe o CTB:

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

28. (CESPE - DETRAN/DF – Auxiliar de Trânsito - 2009) O patrulhamento ostensivo das rodovias federais é de competência exclusiva dos DETRAN's.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Bem tranquila essa: errado! Essa é uma das competências da PRF, ok?

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

29. (FUNIVERSA – SEPLAG/DF – Fiscal Ativ. Urbana - 2011) Compete aos órgãos ou às entidades executivas de trânsito dos estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição,

(A) realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, para preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

(B) efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas.

(C) vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o certificado de registro e o licenciamento anual, mediante delegação do órgão federal competente.

(D) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

(E) apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a administração pública ou privada referentes à segurança do trânsito.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. Item A: errado. A banca colocou uma competência da PRF.

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

Item B: errado. Outra competência da PRF.

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

Item C: correto. Aqui sim! Isto é competência dos órgãos executivos de trânsito (DETRAN).

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;"

Item D: errado. Ainda que também seja competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios, é outra competência da PRF:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

Item E: errado. Esta é uma das competências do DENATRAN:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

30. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão, com vistas à melhor eficiência e à segurança para os usuários da via, celebrar

- A) acordos.
- B) convênios.
- C) tratados.
- D) contratos.
- E) N.R.A.

Comentários: A alternativa B é o gabarito da questão. Questão meio decoreba, mas já vimos isso sim. São convênios.

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

3 - PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

O CTB reservou especial atenção aos pedestres, principalmente em relação à sua segurança. Inclusive podemos citar um dispositivo anterior a este capítulo que já apresenta tal preocupação:

Art. 29. § 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, **juntos, pela incolumidade dos pedestres.**

Pois bem, vamos conhecer os direitos e obrigações dos pedestres no trânsito.

É assegurada ao pedestre, para circulação, a utilização dos:

- passeios ou passagens apropriadas das **vias urbanas**
- acostamentos das **vias rurais**

A autoridade competente pode permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

Agora conheceremos um dispositivo muito simples, mas que aparece repetidamente nas provas de concurso:

Art. 68, § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

Viu o quanto é simples? Se um ciclista está empurrando sua bicicleta (está desmontado), ele é considerado, pelo CTB, como se fosse um pedestre. Tem os mesmos direitos e deveres.

Agora conheceremos por onde os pedestres devem caminhar.

1ª situação: nas áreas urbanas

Os pedestres devem utilizar os passeios.

Se não houver passeio ou não for possível a sua utilização, a circulação de pedestres na pista de rolamento é feita:

- pelos bordos da pista
- em fila única
- com prioridade sobre os veículos

Tudo isto de forma conjunta, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

2ª situação: nas vias rurais

Os pedestres devem utilizar o acostamento.

Se não houver acostamento ou não for possível a utilização dele, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, é feita:

- pelos bordos da pista
- em fila única
- com prioridade sobre os veículos
- em sentido contrário ao deslocamento de veículos

Mais uma vez, tudo isto de forma conjunta, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

Perceba que nas vias urbanas, quando necessária (e possível) a utilização da pista pelos pedestres, não existe a definição do sentido a transitar. Ou seja, tanto faz se no sentido de circulação dos veículos ou em sentido contrário. Já nas vias rurais há definição sobre o assunto: em sentido contrário ao deslocamento de veículos.

Nos trechos urbanos de vias rurais e nas obras de arte* a serem construídas, deve ser previsto passeio destinado à circulação dos pedestres. Neste caso, os pedestres não devem usar o acostamento, tendo em vista que há local específico a eles reservados.

***Obras de arte = passagens subterrâneas, passarelas etc.**

Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres.

Agora veremos algumas normas que os pedestres devem observar no trânsito.

Para cruzar a pista de rolamento o pedestre deve tomar precauções de segurança, levando em conta, principalmente:

- a visibilidade
- a distância
- a velocidade dos veículos

Além disso, o pedestre deve utilizar sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele. Se você quer atravessar uma rua e existe uma faixa de pedestres a 40 metros, deve andar até lá para atravessar.

Além disso, devem ser observadas as seguintes disposições ao cruzar a pista:

- onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deve ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo

Isto visa “encurtar” a distância que o pedestre deve percorrer na pista.

- para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:
 - onde houver foco de pedestres (aquele semáforo para pedestres), as luzes indicadas devem ser obedecidas
 - onde não houver foco de pedestres, estes devem aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos
- nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:
 - não devem adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos
 - uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não devem aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade

Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim têm prioridade de passagem, exceto nos locais com semáforo, onde este deve ser respeitado.

Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem, será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.

Para finalizar o assunto, o CTB estabelece que o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve manter, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

Vamos finalizar este tópico com alguns exercícios.



31. (Inédita - Alexandre Herculano) Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres e ciclistas.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Pedestres sim, ciclistas não!

Art. 68, § 6º Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres.

(CESPE – MPU – Técnico em Transportes - 2010) De acordo com o CTB, é assegurada a circulação dos pedestres nos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e acostamentos das vias rurais, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não haja prejuízo ao fluxo de pedestres. No que se refere aos pedestres e aos condutores não motorizados, julgue os itens a seguir.

32. Na construção de trechos urbanos de vias rurais bem como na de obras de arte, devem ser previstos passeios destinados à circulação dos pedestres.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Vamos ao CTB.

Art. 68, § 5º Nos trechos urbanos de vias rurais e nas obras de arte a serem construídas, deverá ser previsto passeio destinado à circulação dos pedestres, que não deverão, nessas condições, usar o acostamento.

33. Considere que um ciclista esteja, desmontado, empurrando sua bicicleta em acostamento de via rural. Nessa situação, esse ciclista tem os mesmos direitos e deveres do pedestre.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Item correto, pois passa a ser equiparado a pedestre.

Art. 68, § 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

34. Em áreas urbanas, caso não haja passeios ou não seja possível a utilização destes, a circulação de veículos na pista de rolamento deve ser feita com prioridade sobre os pedestres, que devem andar pelos bordos da pista, em fila única.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Os pedestres têm prioridades, não os veículos!

Art. 68, § 2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

4 - CIDADÃO

Este tópico é tratado em apenas dois artigos do CTB: 72 e 73.

Todo **cidadão ou entidade civil** tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito:

- **sinalização**
- **fiscalização**
- **implantação de equipamentos de segurança**

Além disso, podem sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes ao CTB.

Em caso de algum pedido, os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **têm o dever de analisar as solicitações e responder**, por escrito, dentro de **prazos mínimos**, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Repare que não existe um prazo estabelecido, a legislação fala em “prazos mínimos”.

E para que este assunto se torne realidade, as campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações.

Vamos fazer uma questão.



35. (Inédita - Alexandre Herculano) Suponha que um cidadão solicite, por escrito, a um órgão do Sistema Nacional de Trânsito, a implantação de sinalização de trânsito em determinada via. Neste caso, o referido órgão tem o dever de analisar a solicitação e responder, por escrito, dentro de um prazo não superior a 30 dias, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. A lei fala em “prazos mínimos” e não em 30 dias.

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

5 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

O tema Educação para o Trânsito também tem seu espaço no CTB, apesar de sua implementação na prática não ter se concretizado como o legislador desejou. O assunto é regulamentado do art. 74 ao 79.

Como as questões são bastante literais, optamos por reproduzir o texto da lei e fazer os comentários pertinentes logo abaixo.

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

- educação para o trânsito => direito de todos
- educação para o trânsito => dever prioritário para os componentes do SNT
- cada órgão ou entidade do SNT deve possuir coordenação educacional
- Escolas Públicas de Trânsito => os órgãos/entidades executivos de trânsito devem possuir, ainda que por convênio (de acordo com as regras estabelecidas pelo CONTRAN)

Note que não são todos os órgãos/entidades do SNT que devem possuir Escolas Públicas de Trânsito, mas apenas os órgãos/entidades executivos de trânsito.

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundi-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

- campanhas educacionais de âmbito nacional – temas e cronogramas são estabelecidos pelo CONTRAN, anualmente
- campanhas educacionais de âmbito nacional – devem ser promovidas por todos os órgãos/entidades do SNT
- período das campanhas – em especial nas férias escolares, nos feriados prolongados e na Semana Nacional de Trânsito
- campanhas de âmbito local (em uma rodovia federal, em um Município etc) – podem ser desenvolvidas pelos órgãos/entidades do SNT em suas circunscrições
- as campanhas educacionais têm caráter permanente
- os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens (TV) explorados pelo poder público são obrigados a difundir as campanhas educacionais gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do SNT

Não são todas as rádios e TVs que são obrigadas a divulgar as campanhas educacionais (sejam nacionais ou locais) gratuitamente. Apenas aquelas exploradas pelo poder público.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

- educação para o trânsito => promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus

- educação para o trânsito => desenvolvida por ações coordenadas entre os órgãos/entidades do SNT e de Educação de todos os entes da federação
- o Ministério da Educação deve promover (mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras):
 - *a adoção de um currículo interdisciplinar com conteúdo sobre segurança de trânsito*
 - *a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores*
 - *a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito*
 - *a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos universitários de trânsito*

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

- o Ministério da Saúde deve estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito (mediante proposta do CONTRAN)
- as campanhas têm caráter permanente por intermédio do SUS
- as campanhas serão intensificadas nas férias escolares, nos feriados prolongados e na Semana Nacional de Trânsito

Agora conhiceremos os artigos 77-A a 77-E, incluídos pelo Lei nº 12.006/2009, que versam sobre a veiculação de mensagens educativas de trânsito em propagandas publicitárias, independente das campanhas que já vimos.

Art. 77-A. São assegurados aos órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito os mecanismos instituídos nos arts. 77-B a 77-E para a veiculação de mensagens educativas de trânsito em todo o território nacional, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

Esta foi apenas a apresentação da norma, que abrange todos os órgãos/entidades do Sistema Nacional de Trânsito. Mas vamos ver onde essas mensagens educativas devem ser divulgadas:

Art. 77-B. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.

E o que vem a ser “produto oriundo da indústria automobilística”? A própria lei definiu:

§ 1º Para os efeitos dos arts. 77-A a 77-E, consideram-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins:

I – os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga;

II – os componentes, as peças e os acessórios utilizados nos veículos mencionados no inciso I.

Abrangência: propaganda de veículos e seus componentes, peças e acessórios.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se à propaganda de natureza comercial, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em qualquer das seguintes modalidades:

I – rádio

II – televisão

III – jornal

IV – revista

V – outdoor

Qualquer propaganda de veículos (e acessórios) nesses meios deve possuir uma mensagem educativa de trânsito.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, equiparam-se ao fabricante o montador, o encarroçador, o importador e o revendedor autorizado dos veículos e demais produtos discriminados no § 1º deste artigo.

A norma não é destinada exclusivamente aos fabricantes. Se uma agência de veículos faz um comercial na televisão, por exemplo, também deve vincular uma mensagem educativa à sua propaganda.

Agora temos uma regra específica: propagandas em outdoor de rodovias.

Art. 77-C. Quando se tratar de publicidade veiculada em outdoor instalado à margem de rodovia, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, a obrigação prevista no art. 77-B estende-se à propaganda de qualquer tipo de produto e anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral.

Resumindo: em outdoor de rodovia, a presença das mensagens educativas de trânsito é obrigatória não só nas propagandas veiculares, mas em qualquer tipo de propaganda. Pode ser um comercial de um produto que nada tem a ver com o trânsito. Pode ser uma propaganda da Administração Pública. Não importa: se é outdoor de rodovia, vai possuir mensagem educativa de trânsito.

E como serão essas mensagens? Sobre o quê, especificamente? De que tamanho? Bem, quem você acha que deve regulamentar isso?

Art. 77-D. O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) especificará o conteúdo e o padrão de apresentação das mensagens, bem como os procedimentos envolvidos na respectiva veiculação, em conformidade com as diretrizes fixadas para as campanhas educativas de trânsito a que se refere o art. 75.

As diretrizes mencionadas são as regras gerais sobre as campanhas educacionais que vimos anteriormente (campanhas de âmbito nacional ou local, estabelecimento de temas anualmente etc).

Mas e o descumprimento das regras aqui vistas? Deve haver uma punição, concorda? Senão essas propagandas educacionais dificilmente ocorreriam na prática.

Art. 77-E. A veiculação de publicidade feita em desacordo com as condições fixadas nos arts. 77-A a 77-D constitui infração punível com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - multa de R\$ 1.627,00 (mil, seiscentos e vinte e sete reais) a R\$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco reais), cobrada do dobro até o quíntuplo em caso de reincidência.

§ 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, qualquer infração acarretará a imediata suspensão da veiculação da peça publicitária até que sejam cumpridas as exigências fixadas nos arts. 77-A a 77-D.

O que você não deve nos perguntar é quem aplica estas sanções, tendo em vista que a lei foi omissa. Isto depende de regulamentação. Vamos prosseguir com o CTB.

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

- programas destinados à prevenção de acidentes => desenvolvidos e implementados por **TJ TSE (Ministérios dos Transportes, Justiça, Trabalho, Saúde e Educação), por intermédio do CONTRAN** (o CONTRAN estabelece as diretrizes e os ministérios implementam)

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

O DPVAT é o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Mensalmente, uma parte dos valores arrecadados com o DPVAT é repassada à Previdência Social. Desses valores, **10%** serão destinados ao CONTRAN, com o fim de desenvolvimento de programas destinados à prevenção de acidentes.

Perceba que não é 10% do DPVAT. Nem 10% da Previdência Social. É 10% do que é repassado pelo DPVAT à Previdência Social.

Art. 79. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo.

Um detalhe digno de menção é o seguinte: quem pode firmar tais convênios? **Apenas** os órgãos e entidades executivos de trânsito. Não são todos os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Agora vamos à nossa última bateria de exercícios de hoje.



36. (Inédita - Alexandre Herculano)

A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º e 2º graus, sendo facultada nas escolas de 3º grau, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Não existe isso de ser facultativo nas escolas de 3º grau.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

37) (Inédita - Alexandre Herculano)

Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada. Isto pode ocorrer em qualquer um dos meios abaixo, exceto:

- A) rádio
- B) televisão
- C) internet
- D) revista
- E) Folha de São Paulo

Comentários: A alternativa **C** é o gabarito da questão. Vejamos a lei:

Art. 77-B. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se à propaganda de natureza comercial, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em qualquer das seguintes modalidades:

- I – rádio;
- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – revista;
- V – outdoor.

Assim, não existe internet, que entrou no lugar de outdoor. Mas temos certeza que alguém vai questionar: mas e a Folha de São Paulo? Pessoal, a Folha não é um jornal? E esta regra também não vale para os jornais? Então o item está correto.

38) (Inédita - Alexandre Herculano)

A veiculação de publicidade feita em desacordo com o estabelecido no Código de Trânsito constitui infração punível com advertência por escrito ou suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Item errado, pois o prazo é de até 60 (sessenta) dias.

Art. 77-E. A veiculação de publicidade feita em desacordo com as condições fixadas nos arts. 77-A a 77-D constitui infração punível com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;

39) (TRE-PI - FCC - Técnico Judiciário - adaptada)

Julgue os itens abaixo com base no Sistema Nacional de Trânsito.

Os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito são, dentre outros, rever periodicamente toda a legislação de trânsito.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Os três objetivos básicos do SNT estão elencados no artigo a seguir:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;"

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

40) (TRE-PI - FCC - Técnico Judiciário - adaptada)

Julgue os itens abaixo com base no Sistema Nacional de Trânsito.

Estabelecer diretrizes para a segurança, fluidez, conforto, defesa ambiental e educação para o trânsito.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo. Acabamos de ver acima!

41) (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - adaptada)

Julgue os itens abaixo com base no Sistema Nacional de Trânsito.

Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades: Contran, Cetran, Contrandife e Jari.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Os órgãos errados (inventados pela banca) são os seguintes: NACIOTRAN, FEDERATRAN, ESTATRAN, MUNICITRAN e GARI. Vamos revisar para lembrar todos?

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

42) (FUNRIO - PRF - 2009 - adaptada)

O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. Julgue os itens abaixo.

Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Polícia Rodoviária Federal compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Já vimos a composição acima. Outra coisa o Sistema Nacional de Trânsito é um conjunto complexo de órgãos e entidades. E a quem cabe a coordenação do SNT?

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Assim, em 2003 o Presidente baixou um decreto (ainda em vigor) estabelecendo que a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ficou a cargo do Ministério das Cidades. **Que hoje está incorporado ao Ministério da Infraestrutura. Ok? Então, hoje, é este o Coordenador Máximo do SNT.**

E outro ponto importante do dispositivo apresentado é o seguinte:

vinculado ao Ministério da Infraestrutura está o CONTRAN

subordinado ao Ministério da Infraestrutura está o órgão máximo executivo de trânsito da União (já veremos que este órgão é o DENATRAN)

A partir de agora estudaremos os órgãos e entidades que compõem o SNT, um a um.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada)

Sobre o Sistema Nacional de Trânsito, julgue os itens abaixo.

43) Não se incluem entre os objetivos do Sistema Nacional de Trânsito fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Opa! O “não” deixa a questão errada! São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

44) É o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Trata-se da literalidade do art. 5º do CTB. Menciona o conceito sobre o SNT.

45) As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao Contran, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Literalidade do art. 13 do CTB!

46) Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, subjetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Muito cuidado, pois a responsabilidade é objetiva!

47) Considera-se trânsito a utilização das vias somente por veículos, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Somente? Não! Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada)

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) compõe o Sistema Nacional de Trânsito. Com base nisso, julgue os itens abaixo:

48) O CONTRAN tem em sua composição um representante do Ministério de Minas e Energia.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**.

Segue a nova composição do CONTRAN:

Processo mnemônico: **C.A.D.E S.E.R.J.I.M**

Cada letra representa um Ministérios.

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministro de Estado da Educação;

V - Ministro de Estado da Defesa;

VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

49) Não compete ao CONTRAN apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores.

Comentários: A assertiva está **ERRADA (banca)**. Hoje está **CORRETA**. Contran não julga mais recursos.

50) O CONTRAN não é competente para normatizar procedimentos sobre registro e licenciamento de veículos.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Vimos acima que sim! Fiquem sempre atentos, pois o CETRAN é um órgão normativo.

51) O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Trata-se do art. 9º do CTB!

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

52) (2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada)

Em relação aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN), julgue os itens.

Seu Presidente é nomeado pelo Secretário de Segurança Pública de cada Estado, e possuem competência para estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Somente a segunda parte está certa! Pois, os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada)

A respeito das competências do órgão máximo executivo de trânsito da União, julgue os itens:

53) Cabe a este órgão delegar aos CETRAN o estabelecimento de procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. CETRAN, não! Cabe estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos. O art. 19 não menciona esta delegação!

54) Cabe a este órgão apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. O órgão máximo executivo de trânsito da União é o SENATRAN. E suas competências estão elencadas no art. 19 do CTB. Vejamos!

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

- IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;
- V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;
- VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;
- VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;
- IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;
- X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;
- XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;
- XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;
- XIII - coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320;
- XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;
- XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;
- XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;
- XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;
- XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;
- XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;
- XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal; (Redação dada pela lei nº 13.258, de 2016)
- XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;
- XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;
- XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e

administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

XXVII - instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN;

XXX - organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf).

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada)

Tomando-se em conta a competência da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, julgue os itens.

55) Realizar patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Vejamos as demais:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

56) Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Vimos acima.

57) Encaminhar à Polícia Federal estudos sobre acidentes de trânsito para elaboração de dados estatísticos.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Para Polícia Federal? A banca viajou!

58) Dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo. Vimos acima!

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada) Sobre o Sistema Nacional de Trânsito, julgue os itens abaixo.

59) O Sistema Nacional de Trânsito, conforme a Lei N.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é integrado pela Polícia Ferroviária Federal.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Polícia Ferroviária Federal? Claro que não, já vimos os órgãos que fazem parte do SNT!

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Administrador - adaptada)

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) distribui as competências dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. Sobre as competências do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, julgue os itens:

60) Cabe a este órgão expedir a Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Vimos acima. Fiquem só atentos, pois este órgão não expede diretamente, ok?

61) Cabe a este órgão executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Já vimos que não. Compete aos órgãos executivos!

62) Cabe a este órgão expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Vimos nos comentários da questão 190.

63) Cabe a este órgão assumir a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que, por sindicância, tenha comprovada a sua deficiência técnica ou administrativa.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Vimos nos comentários da questão 19.

(2015 – FGV - DPE-RO - Técnico da Defensoria Pública – Motorista)

Em relação ao Sistema Nacional de Trânsito, e acerca das normas de segurança, julgue os itens.

64) É de competência do CONTRAN a especificação dos procedimentos e da periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores comprovem os procedimentos de segurança veicular.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Está no art. 103 no seu § 2º: “o CONTRAN deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.”

65) A JARI será responsável pela regulação dos critérios de segurança a serem atendidos pelos importadores e montadores de veículos.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. JARI? Não! É o Contran. Está no § 1º do art. 103: “os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAM, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.”

66) Os requisitos para circulação dos veículos devem obedecer, além das previstas no Código de Trânsito, as normas editadas pelo CONTRAN.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. O CONTRAN é quem regulamenta vários dispositivos no CTB.

67) Dentre as competências do CONTRAN, está a de executar as fiscalizações de trânsito.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Mais uma vez! O CONTRAN é órgão normativo e consultivo.

68) As JARI – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – são responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviários.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Vejamos:

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

69) Os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN – são os coordenadores do Sistema Nacional de Trânsito e órgãos máximos normativos e consultivos.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. CETRAN não! É o CONTRAN!

70) (2018 - FCC - DETRAN-MA - Analista de Trânsito)

I. É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de cinco horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

II. Serão observados trinta minutos para descanso dentro de cada seis horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas cinco horas e meia contínuas no exercício da condução.

III. Serão observados vinte minutos para descanso a cada quatro horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o tempo de direção.

IV. O condutor de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros é obrigado, dentro do período de vinte e quatro horas, a observar o mínimo de seis horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos de descanso.

São requisitos para a condução de veículos por motoristas profissionais os que constam APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) I e II.
- e) III e IV.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão.

71) (2017 - CONSULPLAN - TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Segurança e Transporte)

Segundo o CTB, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.
- b) É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.
- c) Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.
- d) Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização dele, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita sem prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, no mesmo sentido ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão.

72) (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Vistoriador)

Assinale a opção que apresenta apenas componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

- a) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Rodoviária Federal.
- b) Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.
- c) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Federal.
- d) Polícia Civil Estadual e Polícia Rodoviária Federal.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão.

73) (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Analista de Trânsito e Transporte - Administração) Atente à seguinte proposição:

“Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”.

Considerando a proposição acima, é correto afirmar que

- a) é falsa, pois a responsabilidade referida é subjetiva, necessitando da comprovação de culpa.
- b) é verdadeira, pois a responsabilidade referida é subjetiva, não necessitando da comprovação de culpa.
- c) é falsa, pois a responsabilidade referida é objetiva, necessitando da comprovação de culpa.
- d) é verdadeira, pois a responsabilidade referida é objetiva, não necessitando da comprovação de culpa.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão.

74) (2018 - UECE-CE - DETRAN-CE - Assistente de Atividade de Trânsito e Transporte)

A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. Considerando as ações a serem promovidas pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, analise os itens listados a seguir e assinale-os com V ou F conforme sejam verdadeiros ou falsos.

() Adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito.

() Elaboração de planos de prevenção de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

() Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores, estudantes e multiplicadores.

() Criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao Trânsito.

Está correta, de cima para baixo, a seguinte sequência:

- a) F, V, F, V.
- b) V, F, F, V.
- c) V, F, V, F.
- d) F, V, V, F.

Comentários: A alternativa B é o gabarito da questão.

75) (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - *Vistoriador*)

Com fulcro na resolução nº 371/2010 do CONTRAN, atualizar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT–, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos, compete

- a) à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- b) ao órgão máximo executivo de trânsito da União.
- c) ao órgão máximo executivo rodoviário da União.
- d) aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN – e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE–, cada um no âmbito de sua atuação.

Comentários: A alternativa B é o gabarito da questão.

76) (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - *Agente de Trânsito e Transporte*)

No que se refere à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT – (Resolução nº 623/2016 – CONTRAN), relacione corretamente os itens listados a seguir aos seus respectivos conceitos, numerando a Coluna II de acordo com a Coluna I:

Coluna I

1. Remoção de veículos
2. Recolhimento
3. Custódia de veículos
4. Leilão

Coluna II

() Ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

() Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

() Medida administrativa aplicada pelo agente da Autoridade de Trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

() Procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

A sequência correta, de cima para baixo, é:

- a) 1, 3, 4, 2.
- b) 2, 4, 1, 3.
- c) 3, 2, 1, 4.
- d) 1, 3, 2, 4.

Comentários: A alternativa **B** é o gabarito da questão.

77) (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Vistoriador)

No que diz respeito às disposições finais e transitórias do CTB, assinale a proposição verdadeira.

- a) As repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 10 (dez) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito.
- b) A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
- c) O órgão responsável deverá publicar, semestralmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.
- d) O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito estadual destinado à segurança e educação de trânsito.

Comentários: A alternativa **B** é o gabarito da questão.

78) (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Analista de Trânsito e Transporte - Administração)

São componentes do CONTRAN:

- a) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e um representante do Ministério da Defesa.
- b) um representante do Ministério das Relações Exteriores e um representante do Ministério da Justiça.
- c) um representante do Ministério da Educação e do Desporto e um representante do Ministério da Saúde.
- d) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego e um representante do Ministério dos Transportes.

Comentários: A alternativa C é o gabarito da questão. Mudanças aqui!

Segue a nova composição do CONTRAN veio da seguinte forma:

Processo mnemônico: C.A.D.E S.E.R.J.I.M

Cada letra representa um Ministérios.

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministro de Estado da Educação;

V - Ministro de Estado da Defesa;

VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

79) (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Vistoriador)

Com fulcro na resolução nº 466/2013 do CONTRAN, a habilitação para a realização da atividade de vistoria de identificação veicular, compete

- a) aos órgãos e entidades executivos de trânsito da União.
- b) aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios.
- c) ao CONTRAN.
- d) aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Comentários: A alternativa D é o gabarito da questão.

Encerramos aqui mais um encontro. Utilizem o fórum de dúvidas. Até a próxima!

Alexandre Herculano.

LISTA DAS QUESTÕES APRESENTADAS

1. (Inédita - Alexandre Herculano)

Com relação à Condução de Veículos por Motoristas Profissionais, julgue os itens:

Serão observados 15 min para descanso a cada 4 horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

2. O condutor é obrigado, dentro do período de 48 horas, a observar o mínimo de 11 horas de descanso, que podem ser fracionadas ou até usufruídas no veículo.
3. O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso de 13 horas.
4. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a

carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

5. (TRE-PI - FCC - Técnico Judiciário - 2002) Os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito são, dentre outros,

- A) rever periodicamente toda a legislação de trânsito.
- B) estabelecer as penalidades para condutores infratores.
- C) promover o intercâmbio com os sistemas de trânsito de outros países.
- D) fixar os valores das multas e demais penalidades por infração de trânsito.
- E) estabelecer diretrizes para a segurança, fluidez, conforto, defesa ambiental e educação para o trânsito.

6. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

- A) CONTRAN, CETRAN, CONTRANDIFE e JARI.
- B) CONTRAN, CETRAN, CONTRANDIFE, NACIOTRAN e JARI.
- C) FEDERATRAN, ESTATRAN, MUNICITRAN, CONTRANDIFE e JARI.
- D) CONTRAN, DETRAN, CONTRANDIFE e GARI.
- E) N.R.A.

7. (FUNRIO - PRF - 2009) O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. NÃO compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

A) Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Polícia Rodoviária Federal.

B) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores; e a Polícia Federal.

C) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

D) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores.

E) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI; os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Faz parte do CONTRAN

A) um representante do Ministério da Educação e do Desporto.

B) um representante do Ministério da Economia.

C) dois representantes do Ministério da Saúde.

D) três representantes do Ministério dos Transportes.

E) N.R.A.

9. (CESPE - CETURB/ES – Agente de Trânsito - 2010) O Ministério das Cidades tem representante no Conselho Nacional de Trânsito.

10. (Prefeitura de Salvador/BA, SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Compete ao CONTRAN

A) criar Câmaras Temáticas.

B) criar a JARI.

C) criar o CETRAN.

D) criar a FEDERATRAN.

E) N.R.A.

11. (CESPE – MPU – Técnico Segurança - 2010) Julgue os seguintes itens, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Incluem-se, entre as competências desse órgão, o acompanhamento e a coordenação das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

12. Ao CONTRAN compete coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

13. Compete a esse conselho normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores de veículos.

14. (FCC - TRT - Técnico Judiciário - 2004) O órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito é

A) a Ciretran - Circulação Regional de Trânsito.

B) o Denatran - Departamento Nacional de Trânsito.

C) o Detran - Departamento Estadual de Trânsito.

D) o Contrandife - Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

E) o Contran - Conselho Nacional de Trânsito.

15. (CESPE - PRF - 2008)

Julgue os itens subsequentes com respeito ao SNT.

I - Os órgãos e entidades componentes do SNT respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

II - O SNT é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos estados, do DF e dos municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

III - Compõem o SNT: o CONTRAN, os conselhos estaduais de trânsito (CETRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos estados, do DF e dos municípios, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do DF e dos municípios, a PRF, as polícias militares dos estados e do DF e as juntas administrativas de recursos de infrações.

IV - As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

A quantidade de itens certos é igual a

A) 0.

B) 1.

C) 2.

D) 3.

E) 4.

16. (CESPE - PRF - 1998) As competências da PRF, no âmbito das rodovias e estradas federais, não incluem

A) realizar o patrulhamento ostensivo, mediante a execução de operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

B) aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

C) realizar o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais que margeiam as rodovias federais.

D) integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação.

E) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal.

17. (FUNRIO - PRF - 2009) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunspcionais de suas atuações. Sobre as competências atribuídas aos respectivos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito é correto afirmar que

A) compete ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades.

B) compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas e dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

C) compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; elaborar normas no âmbito das respectivas competências; responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

D) compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União julgar os recursos interpostos pelos infratores; solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

E) compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições; proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

18. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003)
Compete à Polícia Rodoviária Federal promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas

A) pelas JARIs.

- B) pelo CETRAN.
- C) pelo CONTRANDIFE.
- D) pelo CONTRAN.
- E) N.R.A.

19. (ESAF - MPU - Técnico em Segurança – 2004/adaptada) Julgue as afirmações a seguir. Compete à Junta de Recurso de Infração (JARI) julgar os recursos interpostos pelos infratores e solicitar, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas ao recurso, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

20. Compete ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) julgar os recursos interpostos contra a decisão da Junta de Recurso de Infração (JARI) e dos órgãos e entidades executivos estaduais nos casos de inaptidão permanente, constatados nos exames de aptidão física, mental e psicológica.

21. (CESPE - PRF - 1998) Em relação a composição e competência do Sistema Nacional de Trânsito, assinale a alternativa correta

- (A) Os CETRAN, Conselhos Estaduais de Trânsito, são órgãos máximos normativos e consultivos do Sistema Nacional de Trânsito;
- (B) Estabelecer as diretrizes da Política Nacional de Trânsito é, entre outras, competência da Polícia Rodoviária Federal;
- (C) É competência do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito, zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- (D) Compete às JARI, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, dirimir conflitos sobre circunscrição e competência do trânsito no âmbito dos Municípios;
- (E) Compete às Câmaras Temáticas julgar os recursos interpostos pelos infratores.

22. (CESPE – CBM/DF – 2011) Acerca do que dispõe a Lei n.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), julgue os itens a seguir:

Conforme o CTB, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal integram o SNT.

23. O órgão executivo com circunscrição sobre as vias urbanas do DF é o CONTRANDIFE.

24. (CESPE - CETURB/ES – Agente de Trânsito - 2010) Entre as atribuições dos órgãos executivos de trânsito dos estados, inclui-se a de organizar e manter o registro nacional de veículos automotores.

25. (CESPE - CETURB/ES – Motorista - 2010) O sistema de estacionamento rotativo pago nas vias deve ser mantido e operado por entidade de trânsito dos estados.

26. (CESPE - DETRAN/DF – Analista de Trânsito - 2009) Os municípios integram automaticamente o SNT.

27. (CESPE - DETRAN/DF – Analista de Trânsito - 2009) Compete ao Conselho de Trânsito do DF (CONTRANDIFE) responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

28. (CESPE - DETRAN/DF – Auxiliar de Trânsito - 2009) O patrulhamento ostensivo das rodovias federais é de competência exclusiva dos DETRAN's.

29. (FUNIVERSA – SEPLAG/DF – Fiscal Ativ. Urbana - 2011) Compete aos órgãos ou às entidades executivas de trânsito dos estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição,

(A) realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, para preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

(B) efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas.

(C) vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o certificado de registro e o licenciamento anual, mediante delegação do órgão federal competente.

(D) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

(E) apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a administração pública ou privada referentes à segurança do trânsito.

30. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - 2003) Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão, com vistas à melhor eficiência e à segurança para os usuários da via, celebrar

A) acordos.

B) convênios.

C) tratados.

D) contratos.

E) N.R.A.

31. (Inédita - Alexandre Herculano) Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres e ciclistas.

32. (CESPE – MPU – Técnico em Transportes - 2010) De acordo com o CTB, é assegurada a circulação dos pedestres nos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e acostamentos das vias rurais, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não haja prejuízo ao fluxo de pedestres. No que se refere aos pedestres e aos condutores não motorizados, julgue os itens a seguir.

Na construção de trechos urbanos de vias rurais bem como na de obras de arte, devem ser previstos passeios destinados à circulação dos pedestres.

33. Considere que um ciclista esteja, desmontado, empurrando sua bicicleta em acostamento de via rural.

Nessa situação, esse ciclista tem os mesmos direitos e deveres do pedestre.

34. Em áreas urbanas, caso não haja passeios ou não seja possível a utilização destes, a circulação de veículos na pista de rolamento deve ser feita com prioridade sobre os pedestres, que devem andar pelos bordos da pista, em fila única.

35. (Inédita - Alexandre Herculano/Júlio Ponte) Suponha que um cidadão solicite, por escrito, a um órgão do Sistema Nacional de Trânsito, a implantação de sinalização de trânsito em determinada via. Neste caso, o referido órgão tem o dever de analisar a solicitação e responder, por escrito, dentro de um prazo não superior a 30 dias, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

36. (Inédita - Alexandre Herculano) A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º e 2º graus, sendo facultada nas escolas de 3º grau, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

37. (Inédita - Alexandre Herculano) Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada. Isto pode ocorrer em qualquer um dos meios abaixo, exceto:

- A) rádio
- B) televisão
- C) internet
- D) revista
- E) Folha de São Paulo

38. (Inédita - Alexandre Herculano) A veiculação de publicidade feita em desacordo com o estabelecido no Código de Trânsito constitui infração punível com advertência por escrito ou suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

39. (TRE-PI - FCC - Técnico Judiciário - adaptada) Julgue os itens abaixo com base no Sistema Nacional de Trânsito.

Os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito são, dentre outros, rever periodicamente toda a legislação de trânsito.

40. (TRE-PI - FCC - Técnico Judiciário - adaptada) Julgue os itens abaixo com base no Sistema Nacional de Trânsito.

Estabelecer diretrizes para a segurança, fluidez, conforto, defesa ambiental e educação para o trânsito.

41. (Prefeitura de Salvador/BA - SENASP - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - adaptada) Julgue os itens abaixo com base no Sistema Nacional de Trânsito.

Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades: Contran, Cetran, Contranfife e Jari.

42. (FUNRIO - PRF - 2009 - adaptada) O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. Julgue os itens abaixo.

Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Polícia Rodoviária Federal compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada) Sobre o Sistema Nacional de Trânsito, julgue os itens abaixo.

43. Não se incluem entre os objetivos do Sistema Nacional de Trânsito fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito.

44. É o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

45. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao Contran, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

46. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, subjetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

47. Considera-se trânsito a utilização das vias somente por veículos, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada) O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) compõe o Sistema Nacional de Trânsito. Com base nisso, julgue os itens abaixo:

48. O CONTRAN tem em sua composição um representante do Ministério de Minas e Energia.

49. Não compete ao CONTRAN apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores.

50. O CONTRAN não é competente para normatizar procedimentos sobre registro e licenciamento de veículos.

51. O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

52. (2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada) Em relação aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN), julgue os itens.

Seu Presidente é nomeado pelo Secretário de Segurança Pública de cada Estado, e possuem competência para estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada) A respeito das competências do órgão máximo executivo de trânsito da União, julgue os itens:

53. Cabe a este órgão delegar aos CETRAN o estabelecimento de procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos.

54. Cabe a este órgão apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada) Tomando-se em conta a competência da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, julgue os itens.

55. Realizar patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

56.Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

57.Encaminhar à Polícia Federal estudos sobre acidentes de trânsito para elaboração de dados estatísticos.

58.Dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Agente do Serviço de Trânsito - adaptada) Sobre o Sistema Nacional de Trânsito, julgue os itens abaixo.

59.O Sistema Nacional de Trânsito, conforme a Lei N.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é integrado pela Polícia Ferroviária Federal.

(2015 - UFMT - DETRAN-MT - Administrador - adaptada) O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) distribui as competências dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. Sobre as competências do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, julgue os itens:

60.Cabe a este órgão expedir a Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal.

61.Cabe a este órgão executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

62.Cabe a este órgão expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal.

63.Cabe a este órgão assumir a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que, por sindicância, tenha comprovada a sua deficiência técnica ou administrativa.

(2015 – FGV - DPE-RO - Técnico da Defensoria Pública – Motorista) Em relação ao Sistema Nacional de Trânsito, e acerca das normas de segurança, julgue os itens.

64.É de competência do CONTRAN a especificação dos procedimentos e da periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores comprovem os procedimentos de segurança veicular.

65.A JARI será responsável pela regulação dos critérios de segurança a serem atendidos pelos importadores e montadores de veículos.

66.Os requisitos para circulação dos veículos devem obedecer, além das previstas no Código de Trânsito, as normas editadas pelo CONTRAN.

67.Dentre as competências do CONTRAN, está a de executar as fiscalizações de trânsito.

68.As JARI – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – são responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviários.

69.Os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN – são os coordenadores do Sistema Nacional de Trânsito e órgãos máximos normativos e consultivos.

70. (2018 - FCC - DETRAN-MA - *Analista de Trânsito*)

I. É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de cinco horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

II. Serão observados trinta minutos para descanso dentro de cada seis horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas cinco horas e meia contínuas no exercício da condução.

III. Serão observados vinte minutos para descanso a cada quatro horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o tempo de direção.

IV. O condutor de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros é obrigado, dentro do período de vinte e quatro horas, a observar o mínimo de seis horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos de descanso.

São requisitos para a condução de veículos por motoristas profissionais os que constam APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) I e II.
- e) III e IV.

71. (2017 - CONSULPLAN - TRF - 2^a REGIÃO - Técnico Judiciário - Segurança e Transporte)Segundo o CTB, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.
- b) É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.
- c) Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.
- d) Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização dele, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita sem prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, no mesmo sentido ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

72. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Vistoriador) Assinale a opção que apresenta apenas componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

- a) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Rodoviária Federal.
- b) Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.
- c) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Federal.
- d) Polícia Civil Estadual e Polícia Rodoviária Federal.

73. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Analista de Trânsito e Transporte - Administração) Atente à seguinte proposição:

“Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”.

Considerando a proposição acima, é correto afirmar que

- a) é falsa, pois a responsabilidade referida é subjetiva, necessitando da comprovação de culpa.
- b) é verdadeira, pois a responsabilidade referida é subjetiva, não necessitando da comprovação de culpa.
- c) é falsa, pois a responsabilidade referida é objetiva, necessitando da comprovação de culpa.
- d) é verdadeira, pois a responsabilidade referida é objetiva, não necessitando da comprovação de culpa.

74. (2018 - UECE-CE - DETRAN-CE - Assistente de Atividade de Trânsito e Transporte) A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. Considerando as ações a serem promovidas pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, analise os itens listados a seguir e assinale-os com V ou F conforme sejam verdadeiros ou falsos.

() Adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito.

() Elaboração de planos de prevenção de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

() Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores, estudantes e multiplicadores.

() Criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao Trânsito.

Está correta, de cima para baixo, a seguinte sequência:

a) F, V, F, V.

b) V, F, F, V.

c) V, F, V, F.

d) F, V, V, F.

75. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Vistoriador) Com fulcro na resolução nº 371/2010 do CONTRAN, atualizar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT–, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos, compete

a) à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

b) ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

c) ao órgão máximo executivo rodoviário da União.

d) aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN – e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE–, cada um no âmbito de sua atuação.

76. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Agente de Trânsito e Transporte) No que se refere à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT – (Resolução nº 623/2016 – CONTRAN), relate corretamente os itens listados a seguir aos seus respectivos conceitos, numerando a Coluna II de acordo com a Coluna I:

Coluna I

1. Remoção de veículos
2. Recolhimento
3. Custódia de veículos
4. Leilão

Coluna II

() Ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

() Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

() Medida administrativa aplicada pelo agente da Autoridade de Trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

() Procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

A sequência correta, de cima para baixo, é:

- a) 1, 3, 4, 2.
- b) 2, 4, 1, 3.
- c) 3, 2, 1, 4.
- d) 1, 3, 2, 4.

77. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Vistoriador) No que diz respeito às disposições finais e transitórias do CTB, assinale a proposição verdadeira.

- a) As repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 10 (dez) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito.
- b) A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
- c) O órgão responsável deverá publicar, semestralmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.
- d) O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito estadual destinado à segurança e educação de trânsito.

78. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Analista de Trânsito e Transporte - Administração) São componentes do CONTRAN:

- a) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e um representante do Ministério da Defesa.
- b) um representante do Ministério das Relações Exteriores e um representante do Ministério da Justiça.
- c) um representante do Ministério da Educação e do Desporto e um representante do Ministério da Saúde.
- d) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego e um representante do Ministério dos Transportes.

79. (2018 - UECE-CEV - DETRAN-CE - Vistoriador) Com fulcro na resolução nº 466/2013 do CONTRAN, a habilitação para a realização da atividade de vistoria de identificação veicular, compete

- a) aos órgãos e entidades executivos de trânsito da União.
- b) aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios.
- c) ao CONTRAN.
- d) aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

GABARITO

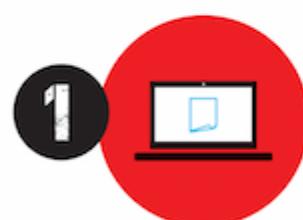


GABARITO

1. E	15. E	29. C	43. E	57. E	71. D
2. E	16. C	30. B	44. C	58. C	72. A
3. E	17. A	31. E	45. C	59. E	73. D
4. C	18. D	32. C	46. E	60. C	74. B
5. E	19. C	33. C	47. E	61. E	75. B
6. A	20. E	34. E	48. E	62. C	76. B
7. B	21. C	35. E	49. C	63. C	77. B
8. A	22. E	36. E	50. E	64. C	78. C
9. C	23. E	37. C	51. C	65. E	79. D
10. A	24. E	38. E	52. E	66. C	
11. E	25. E	39. E	53. E	67. E	
12. C	26. E	40. C	54. C	68. C	
13. C	27. C	41. C	55. C	69. E	
14. E	28. E	42. C	56. C	70. D	

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.